

REGULAMENTO DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS – PLANO TELEMARPREV

ÍNDICE

CAPÍTULO I - OBJETIVO

CAPÍTULO II - PERFIS DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO III - OPÇÃO PELO PERFIL DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO IV - GESTÃO DOS PERFIS

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES

CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO VII- GLOSSÁRIO

CAPÍTULO I - OBJETIVO

1.1 Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas gerais aplicáveis sobre os Perfis de Investimentos para os participantes do TelemarPrev, Plano de Benefícios administrado pela Fundação Atlântico de Seguridade Social.

1.2 Os Perfis de Investimentos são disponibilizados pela Fundação como opções de investimentos aos seus participantes inscritos a partir de 02/09/2008, excetuando-se aqueles em gozo de benefício de aposentadoria ou pensão (Assistidos), conforme previsto no Regulamento e na Política de Investimentos do Plano TelemarPrev, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

1.3 A opção de perfil de investimentos é única e abrangerá todas as reservas do participante, isto é, o saldo acumulado com as contribuições efetuadas pelo Participante e pela Patrocinadora, incluindo o retorno dos investimentos e outros recursos oriundos de portabilidade.

1.4 Assim é conferido ao participante o direito de escolher o Perfil de Investimento que melhor se adeque às suas necessidades mediante o preenchimento do Questionário de Análise de perfil do Participante e do Termo de Opção pelo Perfil de Investimento do Plano TelemarPrev da Fundação Atlântico.

CAPÍTULO II - PERFIS DE INVESTIMENTOS

2.1 Os Perfis de Investimentos serão compostos por aplicações distribuídas preferencialmente entre os segmentos de Renda Fixa (RF) e Renda Variável (RV – especialmente ações negociadas em Bolsas de valores e Fundos de ações), acrescidos ainda de outros ativos dos segmentos Investimento Estruturado (IE), Investimentos Imobiliários (Imob) e investimento no Exterior (IEX).

2.2 A Fundação oferece 3 (três) Perfis de Investimentos, com diferentes níveis de exposição a risco: Conservador, Moderado e Arrojado.

2.3 Os Perfis de Investimentos são diferenciados em razão especialmente da faixa de aplicação em Renda Variável.

2.4 O Perfil Conservador objetivará ter até 5% de investimento em RV, o Perfil Moderado entre 10% a 20% e o Arrojado de 20% a 40%.

2.5 Demais investimentos em ativos de Renda Fixa, Estruturado, Imobiliário e Exterior:

2.5.1 Os tipos de ativos permitidos para aplicação em Renda Fixa e demais segmentos estão definidos na Política de Investimentos, aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

2.5.2 Os ativos financeiros mais comuns neste segmento são os Títulos Públicos Federais Pré e Pós Fixados, além de Títulos Privados (Letras Financeiras e Debêntures), Fundos de Investimento em Multimercados, Fundos Imobiliários, Certificados de Operações Estruturadas (COEs), Fundos de Investimento no Exterior e Exchanged Traded Funds (ETFs).

2.5.3 Os principais riscos que compõem esse segmento são: Risco de Liquidez, Risco de Mercado e Risco de Perda de Patrimônio.

2.6 Investimentos em ativos de Renda Variável:

2.6.1 Por estarem sujeitos a impactos econômicos pouco previsíveis os investimentos em Renda Variável são usualmente considerados mais apropriados para investidores com objetivos de investimento de longo prazo.

2.6.2 Os tipos de ativos permitidos para aplicação no segmento de Renda Variável estão definidos na Política de Investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

2.6.3 Os ativos financeiros mais comuns neste segmento no mercado brasileiro são Ações e Fundo de Ações.

2.6.4 Os principais riscos que compõem esse segmento são: Risco de Liquidez, Risco de Mercado e Risco de Perda de Patrimônio.

CAPÍTULO III - OPÇÃO POR PERFIL DE INVESTIMENTOS

3.1 Para os Participantes inscritos no plano TelemarPrev após a data de lançamento dos perfis de investimento, a escolha do perfil é obrigatória e deverá ocorrer no momento da adesão.

3.1.1 A alocação dos recursos do Participante, a partir de sua decisão, ocorrerá na medida em que suas contribuições forem recepcionadas pela Fundação.

3.2 Para Participantes elegíveis inscritos no plano TelemarPrev na data de lançamento dos perfis de investimentos a alocação dos recursos ocorreu a partir da decisão do participante manifestada durante o período de escolha inicial.

3.2.1 Na hipótese do Participante não ter escolhido o perfil de investimento no período de escolha inicial, os recursos foram automaticamente alocados no perfil conservador, pois este foi o perfil que deu continuidade a gestão anteriormente praticada para o TelemarPrev, e será mantido nesse perfil até o pedido de alteração pelo participante.

3.3 A manifestação de opção por um dos Perfis de Investimentos será efetuada através do Termo de Opção pelo Perfil de Investimento do Plano TelemarPrev disponibilizado pela Fundação, quando da adesão ao Plano.

3.4 Anualmente, o Participante poderá alterar sua escolha de perfil através de solicitação a ser realizada entre 01 e 31 de outubro de cada ano, por meio de manifestação eletrônica na área restrita do portal da Fundação Atlântico.

3.4.1 A migração das reservas e a realocação dos recursos, se solicitada, será realizada, a partir da decisão do participante, em até 60 dias após o encerramento do período de escolha e será considerado o Saldo de Conta do Participante, as futuras contribuições e recursos portados.

3.5 A Fundação Atlântico divulgará os indicadores de rentabilidade mensal de cada Perfil de Investimentos para os participantes do Plano TelemarPrev por meio dos veículos usualmente utilizados pela entidade.

3.6 Na hipótese de concessão de Benefício por aposentadoria, o Saldo de Conta de Participante será alocado no Perfil Conservador, de forma definitiva, no momento da efetivação da concessão do benefício.

CAPÍTULO IV - GESTÃO DOS PERFIS

4.1 A Fundação irá administrar a alocação prevista em cada Perfil de Investimento e verificará sua conformidade com as faixas referidas na Política de Investimentos vigente.

4.2 Em caso de eventual variação em relação à faixa de alocação de Renda Variável definida na Política de Investimentos em algum Perfil de Investimento, a Fundação promoverá os ajustes necessários.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES

5.1 A Fundação não recomenda nenhum Perfil de Investimento. O participante poderá optar, por sua livre e espontânea vontade, pelo Perfil que lhe convier, assumindo total responsabilidade pelos riscos decorrentes de sua decisão. No entanto, a Fundação disponibilizará o Questionário de Análise do Perfil do Participante para que o Participante possa avaliar qual perfil lhe é mais adequado.

5.1.1 O preenchimento do Questionário de Análise do Perfil do Participante é obrigatório sempre que o Participante desejar alterar seu perfil de investimento.

5.1.2 O Participante não é obrigado a escolher o perfil de investimento indicado pelo Questionário de Análise do Perfil do Participante. Nos casos em que isso ocorrer, o Participante será alertado pela Fundação sobre a diferença entre a indicação do Questionário e sua escolha de perfil.

5.2 Ao assinar o Termo de Opção pelo Perfil de Investimento do Plano TelemarPrev, o participante demonstra ter total conhecimento das características do Perfil escolhido e de suas possíveis consequências sobre seus recursos em termos de rentabilidade e riscos.

5.3 Ao optar por um dos perfis, o participante autoriza, de forma automática, a Fundação a aplicar os recursos do seu Saldo de Conta de Participante, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo na Política de Investimentos e no Regulamento do Perfil de Investimento do Plano TelemarPrev, de acordo com o perfil escolhido.

CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A Fundação armazenará os dados relativos às contribuições mensais, à rentabilidade acumulada dos saldos de conta, aos resultados do Questionário de Análise do Perfil do Participante e às escolhas de Perfis de Investimentos de cada um dos participantes do Plano TelemarPrev.

6.2 Os Perfis de Investimentos previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo da Fundação. Neste caso os participantes serão informados das mudanças deliberadas pela administração da Fundação.

6.3 O Conselho Deliberativo da Fundação, pautado em critérios consistentes, uniformes e não discriminatórios, poderá adotar deliberações para solução de situações extraordinárias relacionadas a questões especiais não disciplinadas neste Regulamento.

CAPÍTULO VII – GLOSSÁRIO

7.1 “Ações”: a ação é a menor parcela do capital de uma empresa.

7.2 “Cota”: é a unidade de conversão dos recursos provenientes das contribuições dos participantes e das patrocinadoras.

7.3 “Liquidez”: é a qualidade de um ativo financeiro ser negociado ou convertido em dinheiro sem perda relevante e em prazo razoável.

7.4 “Política de Investimento”: é o documento que estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos aplicado pela Entidade, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias para assegurar o equilíbrio entre os ativos e passivos do Plano TelemarPrev, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

7.5 “Renda Fixa”: são investimentos que se propõem a pagar, em períodos definidos, uma certa remuneração, que pode ser determinada no momento da aplicação ou no momento do resgate.

7.6 “Renda Variável”: são investimentos, geralmente ações, cuja remuneração ou retorno do capital não pode ser dimensionado no momento da aplicação, podendo variar positivamente ou negativamente, de acordo com as expectativas do mercado ou o desempenho da emissora.

7.7 “Fundos de Investimento em Multimercados”: é uma categoria de fundo de investimento que tem uma política de investimentos determinada a mesclar aplicações de vários mercados, como renda fixa, ações, câmbio, entre outros.

7.8 “Fundos Imobiliários”: são formados por grupos de investidores com o objetivo de aplicar recursos em diversos tipos de investimentos imobiliários, seja no desenvolvimento de empreendimentos ou em imóveis já prontos, como edifícios comerciais, shopping centers e hospitais.

7.9 “Certificados de Operações Estruturadas (COEs)” é uma modalidade de investimento que combina ativos de renda fixa e renda variável de maneira a, normalmente, criar uma proteção para o investidor nos casos em que uma determinada posição de investimento ligada a estes certificados não seja positiva.

7.10 “Fundos de Investimento no Exterior”: são fundos de investimento que possuem uma carteira com ativos financeiros internacionais. Ou seja, são fundos negociados no mercado local que investem em ações, títulos e demais ativos localizados em outros países.

7.11 “ETF”: é a sigla em inglês para Exchange Traded Funds, que são fundos de índices comercializados em Bolsa de Valores.

7.12 “Risco de Crédito”: é a possibilidade do emissor do título não pagar seus compromissos.

7.13 “Risco de Liquidez”: é o risco de uma parte não conseguir vender um determinado título em prazo razoável e sem desconto excessivo.

7.14 “Risco de Mercado”: é o risco de ganhos ou perdas financeiras pela simples mudança dos preços dos ativos.

7.15 “Risco de Perda do Patrimônio”: no caso das ações, por exemplo, em caso de mal desempenho ou prejuízo das empresas, pode haver perda de parte ou de todo capital investido. O mesmo vale para títulos de renda fixa, que podem não ser honrados pelos seus emissores (públicos ou privados). Há ainda o efeito de marcação a mercado diária desses ativos, que pode causar variações nos preços diariamente.

7.16 “Saldo de Conta de Participante”: corresponde a soma dos saldos da Conta de Contribuições de Participante e de Patrocinadora, além dos recursos oriundos de portabilidade.

7.17 “Títulos Públicos”: são os títulos emitidos pelos governos federal, estadual e municipal para financiar suas obras e cobrir suas despesas. Os rendimentos podem ser pré ou pós fixados.

7.18 “Títulos Privados”: são os títulos emitidos por empresas privadas financeiras (bancos) ou não financeiras (empresas)

7.19 “Volatilidade”: é a oscilação das cotações ou do valor de um ativo financeiro em um determinado período de tempo

7.20 “Perfis de Investimentos”: são opções de aplicação dos recursos do saldo de conta, de acordo com o conjunto de características a serem objetivadas na gestão de investimentos, em especial as relativas ao nível de risco desejado pelo Participante, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

7.21 “Termo de Opção pelo Perfil de Investimento: documento que permite ao Participante optar, sob seu inteiro risco e sob sua exclusiva responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos, para aplicação dos recursos que compõem a seu saldo de Conta Total.

7.22 “Análise de Perfil do Participante”: Material de preenchimento obrigatório que tem por objetivo auxiliar o Participante na escolha de seu perfil.